



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

000033

**CONTRATO Nº23/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE  
ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E  
DIEGO ALVES ARAUJO 07406895500,  
NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Srª **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG n.º 710.184 SSP/SE e CPF n.º 292.979.235-34 e o do outro lado **DIEGO ALVES ARAUJO 07406895500**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.609.044/0001-99, com endereço na Rua São João, n.º s/n, Centro, no Município de São Francisco/SE, CEP 49.945-000, aqui representada pelo seu Sr. **DIEGO ALVES ARAUJO**, inscrito no CPF n.º 074.068.955-00, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto n.º 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n.º 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação n.º 12/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos (lava a jato) pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Francisco.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A lavagem será executada de acordo com solicitação das Secretarias Municipais pertencentes à esta Prefeitura;

A lavagem deve ser atendida no prazo máximo de 24 horas após cada solicitação;

Os serviços somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação;

ITENS	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	V. TOTAL
1.	SERVIÇO	36	LAVAGEM COMPLETA PARA CAMINHONETES	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
2	SERVIÇO	70	LAVAGEM COMPLETA PARA CARROS DEPASSEIO	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
3.	SERVIÇO	48	LAVAGEM SAMPLES PARA MOTO	R\$ 15,00	R\$ 720,00

Praça Santos Sobrinho, n.º 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*  
*Diego A*



002034

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

4	SERVIÇO	30	LAVAGEM COMPLETA PARA ÔNIBUS	R\$ 140,00	R\$ 4.200,0
5	SERVIÇO	20	LAVAGEM COMPLETA PARA MICRO ÔNIBUS	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	SERVIÇO	30	LAVAGEM COMPLETA PARA CACAMBA/COLETOR	R\$140,00	R\$ 4.200,00
7	SERVIÇO	10	LAVAGEM COMPLETA PARA RETRO/PATROL/TRATOR	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00

**VALOR TOTAL: R\$ 17.320,00 (dezesete mil, trezentos e vinte reais).**

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza..

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2022, obedecendo as seguintes classificações:

UO: 2077-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

UO: 2011-Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

UO:2008-Secretaria de Educação

UO: 2006-Secretaria de Finanças

UO: 2002- Gabinete da Prefeita

UO:2005 – Secretaria de Administração

AÇÃO:2005 - Manutenção da Secretaria de Administração

AÇÃO:2003- Manutenção do Gabinete da Prefeita

AÇÃO:2009- Manutenção da Secretaria de Finanças

AÇÃO:2015- Manutenção da Secretaria de Educação

AÇÃO:2035- Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

AÇÃO: 2046-Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ED:3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinatura*  
*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

06/03/95

FR – 15000000

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93, sendo exercida pelo Servidor **Claudenes Santos Bispo**, servidor da prefeitura de São Francisco.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinatura*  
*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

060036

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*  
*[Assinatura]*




ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

002037

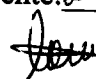
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/SE, 24 de Fevereiro de 2022.


  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**DIEGO ALVES ARAUJO 07406895500**  
**DIEGO ALVES ARAUJO**  
**CONTRATADO**

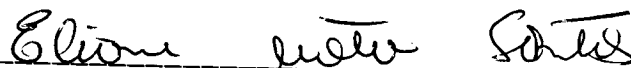
Fiscal Ciente: 24/02/2022

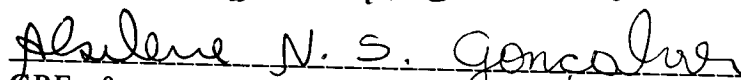
  
\_\_\_\_\_  
**Claudenes Santos Bispo**

Gestor Ciente: 24/02/2022

  
\_\_\_\_\_  
**Kevin Santana Santos**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº. 033.709.835-55

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº. 014.272.515-33